



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - OBJETO:

Contratação da empresa especializada, Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, inscrita no CNPJ 08.940.383/0001-90 para participação no II CONCAAT – Congresso catarinense de Administração tributária Municipal com o tema “ Os desafios do novo Sistema Tributário Nacional” Associação dos Fiscais e Auditores Tributários Municipais de Santa Catarina – **AFAMESC** a fim de que os agentes possam refletir sobre a posição dos municípios no novo federalismo brasileiro, como serão afetados em sua autonomia e como podem se preparar para a nova realidade. É preciso traçar estratégias colaborativas para o compartilhamento eficiente de competências no novo Sistema Tributário Nacional. As mudanças são necessárias e urgentes, em especial no que se refere à estruturação e capacitação das Administrações Tributárias locais para o exercício do seu verdadeiro papel enquanto atividade típica e essencial ao funcionamento estatal, consolidando uma nova visão sobre a carreira fiscal tributária.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Decreto Municipal nº 79/2024:

Art. 8. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será **opcional** nos seguintes casos:

(...)

V – nos demais casos de contratação direta (**inexigibilidade** e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar.

Considerando que se trata de uma contratação simplificada e de baixo valor, opta-se por dispensar o estudo técnico preliminar.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Para a efetiva continuidade e realização dos serviços públicos, assim como a garantia de que o Município manterá sua arrecadação de tributos próprios é necessário capacitação dos servidores públicos para desempenhar suas funções.

O poder executivo reúne diversas atividades e ramos de serviços, entre elas o setor de tributos que é responsável pela arrecadação própria do Município, entre outros.

A capacitação objetiva atualizar acerca de temas específicos, permitindo que os servidores públicos envolvidos estejam cientes da forma como será a transição do atual modelo para o novo e apliquem na prática todo o conhecimento adquirido para a melhor solução das demandas.

O evento refletir sobre a posição dos municípios no novo federalismo brasileiro, como serão afetados em sua autonomia e como podem se preparar para a nova realidade. Como traçar estratégias colaborativas para o compartilhamento eficiente de competências no novo Sistema Tributário Nacional, em especial no que se refere à estruturação e capacitação das Administrações Tributárias locais para o exercício do seu verdadeiro papel enquanto atividade típica e essencial ao funcionamento estatal, consolidando uma nova visão sobre a carreira fiscal tributária.

O II CONCAAT apresentará temas abordados por palestrantes e profissionais renomados, os quais contribuirão compartilhando seu conhecimento e estimulando, por meio de um processo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

dialético, a criação de um novo nível de entendimento entre os participantes.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em tela adentra ao requisito da singularidade do serviço e da empresa que dispõe de expertise para este tipo de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, conforme prevê a Lei nº 14.133/21 (vide item II).

Ao recorrermos à doutrina especializada verificamos que o mestre Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, atribui aos serviços enumerados como de notória especialização, a seguinte premissa:

“A inexigibilidade de licitação depende da singularidade do objeto do contrato e, também, da pessoa contratada. A propósito, o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 prescreve a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. O texto é claro ao exigir que o contratado seja reputado notório especialista”.

Para assegurar esta “notória especialização” a empresa precisa demonstrar a sua qualificação técnica que ateste sua capacidade em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Em uma simples consulta a internet, verifica-se que a empresa Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, organiza vários eventos relacionados a este assunto assim como possui ampla experiência em capacitação de servidores públicos Municipais.

Além deste, a Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, está presente como organizadora em outros grandes eventos de capacitação, o que demonstra que a mesma possui notória especialização, visto ser responsável pela organização de grandes e importantes eventos.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

A execução do objeto proposto envolve a imersão destes agentes em 03 (três) dias (03,04 e 05 de julho) envolvidos em painéis, palestras com o foco na Reforma Tributária, conforme a programação indicada pela empresa. O evento se destaca pela qualidade do conteúdo oferecido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

A fiscalização será exercida pelos seguintes servidores: Ana Letícia Henz Zermiani, Jacqueline Martins e Jéssica Jaine Eichstädt.

Para este objeto específico não caberá à emissão de instrumento de contrato, sendo o mesmo substituído pelo empenho.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá via PIX, na conta corrente da contratada, correspondente a cada inscrição realizada, condicionado à liquidação da nota de empenho, conforme dados abaixo.

Razão Social: Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

CNPJ: 08.940.383/0001-90

Inscrição Estadual: ISENT0

Inscrição Municipal: 440.275-8

Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 1301, Canto, CEP: 88070-800, Florianópolis/SC

Dados bancários: Banco: BB 001 Agência: 3174-7 Conta Corrente: 890742-0

PIX: CNPJ da contratada - 08940383000190

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Será necessária a apresentação por parte do contratado dos seguintes documentos:

Cartão de Inscrição do CNPJ, devidamente atualizado;

Certidões Fiscais Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, com validade;

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Trabalhista e de Certificado de Regularidade do FGTS, com validade;

Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial da sede da contratada, com validade;

Contrato Social e suas Alterações;

Da mesma forma, é realizada, conforme exigência legal, a pesquisa nos sites



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

<https://certidoes.cgu.gov.br/#> e <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> vinculando a idoneidade e capacidade legal de contratação da empresa Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM (CNPJ: 08.940.383/0001-90), mediante a emissão da Certidão Negativa Correccional e da Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Considerando a necessidade de atualização imediata para o tema específico, a Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, foi a única que apresentou orçamento, sendo o mesmo no valor de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) por inscrição dos servidores que são associados à AFAMESC ou à ANAFISCO e **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais) para as demais servidores que pagará a modalidade de ingresso denominada *Público em Geral*, perfazendo o total de **R\$ 960,00** (novecentos e sessenta reais).

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Secretaria Municipal de
Finanças**

Dotação: 40

Valor: R\$ 960,00

Elemento: 3.3.3.90.0000

XII - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

O curso ocorrerá presencialmente, conforme programação da contratada, nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2024, no Município de Blumenau/SC.

Luiz Alves, 01 de julho de 2024.

Adriana Teresinha Schmitz Zimmermann
Secretária Municipal de Finanças